PROCESSO N.º 627/08 PROTOCOLO N. º 9.933.777-0/08

PARECER N.º 800/08 APROVADO EM 05/11/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DR. EUCLIDES MARCOLLA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 2902/08 - GS/SEED, com incluso Parecer n.º 2938/08, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Dr. Euclides Marcolla - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal, solicitou autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2009.

2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: em todos os períodos (manhã, tarde e noite)
- Regime de matrícula: por etapas
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

PROCESSO N.º 627/08

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DE MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL DR. EUCLIDES MARCOLLA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
ENTIDADE MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL		
MUNICIPIO: TELÊMACO BORBA - **NRE:** TELÊMACO BORBA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009 **FORMA:** SIMULTÂNEA		
CARGA HORARIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS		
CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
TURNO: DIURNO E NOTURNO		
ÁREAS DE CONHECIMENTO	**1ª ETAPA**	**2º ETAPA**
LINGUA PORTUGUESA (Artes e Educação Física)	**600 HORAS**	**600 HORAS**
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso)		
CARGA HORÁRIA TOTAL	**1200 HORAS**	

PROCESSO N.º 627/08

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 55 a 63).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo às folhas 128 e 129 .

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 127 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 125 e 126 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 93/08 (fls. 132), do NRE de Telêmaco Borba constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR; sendo favorável à sua autorização (fls. 139).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2938/08 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2009, com matrícula por etapas e nas áreas do conhecimento dispostas na Matriz Curricular, apensada neste processo e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Dr. Euclides Marcolla – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal.

PROCESSO N.º 627/08

Autorização para funcionamento do curso terá validade de dois anos. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da autorização, a instituição de ensino deverá solicitar sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de novembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de novembro de 2008.

PROCESSO N.º 627/08

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Dr. Euclides Marcolla - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Telêmaco Borba

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÂO
Dinéia Aparecida Soares dos Santos	Magistério
Sandra Miranda dos Santos	Magistério